

Ciclo de
Estudos de
Controle Público da
Administração
Municipal

 TCE·SC

23ª EDIÇÃO

Ciclo de
Estudos de
Controle Público da
Administração
Municipal

 **TCE·SC**

23ª EDIÇÃO

julho • 2023

APOIO



**Associações
de Municípios**

ORGANIZAÇÃO



ATOS DE PESSOAL

ASSUNTOS DESTACADOS

FERNANDA ESMÉRIO TRINDADE MOTTA
Auditora Fiscal de Controle Externo

OBJETIVO DA APRESENTAÇÃO

A presente exposição pretende destacar questões que fazem parte da rotina dos órgãos municipais em **Atos de Pessoal**, abordadas em fiscalizações efetuadas pelo Tribunal de Contas e analisadas em sede de **consulta**, as quais trazem o entendimento consolidado da matéria em **Prejulgados** do TCE-SC.

ATOS DE PESSOAL – ASSUNTOS DESTACADOS

1. Contratação temporária de servidores
2. Cessão de servidores
3. Realização e pagamento de horas extras
4. Piso salarial nacional dos professores
5. Lei Complementar nº 173/2020 – Situações residuais

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- A contratação de servidores temporários (ACTs) tem previsão no **art. 37, IX, da CF**;
- Destina-se a atender situações de **necessidade temporária de excepcional interesse público**;
- **Prejulgado 2003** – É indispensável a existência de **lei local autorizativa**, de iniciativa do Executivo, a ser aplicada nos poderes e órgãos do ente federado;

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- As contratações temporárias devem ser **por prazo determinado**;
- **Prejulgado 1927** – A lei deve estabelecer as hipóteses e condições em que poderão ser contratados ACTs;
- Justifica-se para prestação de serviços **temporários**, situações de **emergência** ou surtos epidêmicos, **substituição de pessoal** por afastamento não previsível, projetos/programas especiais ou incipientes e para atender **convênios (exceto cessão)**;

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- O ACT exerce **função pública** e **não ocupa cargo ou emprego público**;
- A quantidade de ACTs **não se vincula à quantidade** de cargos ou empregos públicos, podendo ser função diversa do quadro de pessoal;
- O regime jurídico estabelecido com os ACTs é **administrativo especial** e o vínculo se estabelece na assinatura do contrato administrativo (**não há termo de posse**);

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- **Prejulgado 1877** – A lei do regime "especial" pode determinar que sejam aplicados alguns preceitos do estatuto (ou da CLT), desde que **compatíveis com a natureza de contratação temporária**;
- **Prejulgado 1927** – Os ACTs vinculam-se obrigatoriamente ao **RGPS**;

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- **Prejulgado 1277** – Substituição de contador: por processo seletivo ou contratação de pessoa física (Lei de Licitações) ou, ainda, servidor de outro órgão **formado em contabilidade, que não o contador, sendo possível o pagamento de gratificação.**

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FORMA DE INGRESSO DO ACT

- A forma de ingresso do ACT deve ser por **processo seletivo** simplificado, o qual permite a ampla acessibilidade às funções públicas (art. 37, I, da CF);
- **Prejulgado 1927** – O processo seletivo deve conter **critérios objetivos de seleção**;

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FORMA DE INGRESSO DO ACT

- **Prejulgado 2041** – Em regra, recomenda-se a aplicação de **teste seletivo**, porém, há possibilidade de seleção por exame de títulos;
- **Prejulgado 1612 (por analogia)** – Deve-se respeitar a **ordem de classificação**, permitido o reposicionamento dos candidatos para o final de lista, se previsto no edital;

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FORMA DE INGRESSO DO ACT

- **Prejulgado 2251 – Excepcionalmente**, havendo amparo legal, por dispensa, se **estado de calamidade ou emergencial** ou **precedentes certames frustrados**;
- **Prejulgado 1994 – Excepcionalmente**, por credenciamento ou chamada pública, quando identificada **oferta maior que a procura** (não intrínseco a atos de pessoal);

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FORMA DE INGRESSO DO ACT

- **Prejulgado 1363** – As vedações de acúmulo de cargos e empregos públicos **estendem-se às funções públicas** (art. 37, XVII e §10, da CF), não incidindo sobre múltiplos contratos, **se originários de um único processo seletivo**;
- O desligamento do servidor temporário pressupõe **extinção de vínculo e exige aprovação em novo certame**.

CESSÃO

DE SERVIDORES

CESSÃO DE SERVIDORES

- Disposição, **por prazo determinado**, de servidor integrante do **quadro de pessoal efetivo** para atuar em outro órgão, visando à **cooperação** entre os entes;
- Deve ser previsto em **lei do ente cedente** e pautar-se no **interesse público**;

CESSÃO DE SERVIDORES

- O ônus da cessão pode ser **tanto do cessionário (recomendado) como do cedente**; quando do cedente, deverá observar o **art. 62 da LCN nº 101/2000** (regras para custeio, pelos municípios, de despesas de outros Entes);
- Prazo sempre **determinado** e firmado através de **convênios, acordos ou ajustes**;
- O ato administrativo que formaliza deve ser **devidamente publicado**;

CESSÃO DE SERVIDORES

- Possui caráter **excepcional e provisório** e destina-se a **servidores titulares de cargo efetivo**;
- As contribuições previdenciárias **deverão ser recolhidas pelo ente que remunerar o cedido** e destinadas ao regime de **origem do servidor**;
- Os direitos do servidor cedido **não sofrem** solução de continuidade, uma vez que a cessão sempre se pauta no interesse público e há manutenção do vínculo funcional;

CESSÃO DE SERVIDORES

RESTRIÇÕES ENCONTRADAS EM FISCALIZAÇÕES

- **Excesso** de servidores cedidos;
- **Descumprimento dos prazos** fixados nos convênios que formalizaram a cessão;
- Cessão de servidores **admitidos em caráter temporário, comissionados e estagiários;**

CESSÃO DE SERVIDORES

RESTRIÇÕES ENCONTRADAS EM FISCALIZAÇÕES

- Cessão para **reforçar quadro deficitário** de servidores no destino;
- Ônus ao cedente **sem o devido ressarcimento**;
- **Atraso** no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- **Transposição** (aderência) do servidor ao quadro funcional do ente cessionário (violação à regra do concurso público);

CESSÃO DE SERVIDORES

ENTENDIMENTOS DO TCE/SC

- **Prejulgado 984** – Em regra, não poderá haver cessão de servidor para a área privada, ainda que para organizações sem fins lucrativos;
- **Prejulgado 1009** – Cessão de servidores municipais para a Justiça Eleitoral: **Lei Federal nº 6.999/1982;**

CESSÃO DE SERVIDORES

ENTENDIMENTOS DO TCE/SC

- **Prejulgado 1056** – Cessão de servidores para o **Poder Judiciário**;
- **Prejulgado 1115** – Cessão de servidor do Poder Executivo para a Câmara de Vereadores: despesa de pessoal cedido computada no **Poder que efetuará o pagamento da remuneração**, vedada remoção definitiva;

CESSÃO DE SERVIDORES

ENTENDIMENTOS DO TCE/SC

- **Prejulgado 1513** – O servidor cedido deve exercer atribuições equivalentes às do cargo de origem, sob pena de caracterizar desvio de função, salvo se for ocupar cargo comissionado no destino;

CESSÃO DE SERVIDORES

ENTENDIMENTOS DO TCE/SC

- **Prejulgado 1802** – É facultado ceder professores e profissionais especializados para entidades sem fins lucrativos que ofereçam educação especial, contudo, o município deve priorizar a inclusão do portador de deficiência no sistema de ensino;

REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- O serviço extraordinário caracteriza-se pela **eventualidade**, **necessidade** e exige **registro no controle de frequência**;
- A **habitualidade** descaracteriza o serviço extraordinário, porque demonstra uma **necessidade permanente** da administração;

REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- A **necessidade** deve ser caracterizada pela **autorização ou justificativa** do superior imediato, trazendo os **motivos** para a realização do serviço extraordinário;
- O controle de frequência deve registrar **toda a jornada de trabalho, inclusive as horas extras**, nos termos do **art. 63 da Lei Nacional nº 4320/1964 (liquidação da despesa)**;

REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS DO TCE/SC

- **Prejulgado 277** – Excepcionalidade e temporariedade do serviço extraordinário; autorização prévia e justificativa; lei que autorize e regulamente o pagamento;
- **Prejulgados 378 e 399** – Estabelecimento obrigatório de **limite legal** de pagamento de horas extras (se estatutário);

REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS DO TCE/SC

- **Prejulgado 1299** – Traz os critérios para estabelecer os **limites de realização** de serviço extraordinário (diário, semanal ou anual), observando-se o regime jurídico do ente (CLT ou Estatutário);

REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

JORNADA REALIZADA FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Prejulgado 1742

- Possibilidade de **pagamento concomitante de diárias e horas extras**, desde que haja **regulamentação local** e controle que demonstre, de **forma inequívoca**, que o servidor exerceu atividade em sobrejornada;
- **Motoristas**: pode-se contar o tempo de deslocamento e **não à disposição ou período de descanso**;

REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

JORNADA REALIZADA FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Prejulgado 1742

- Viagem em fim de semana ou feriados: **preferência por regime de compensação**, com concessão de repouso semanal remunerado, podendo remunerar por horas extras, se houver **regulamentação e método de aferição da jornada extraordinária.**

REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

COMISSIONADOS E BANCO DE HORAS

- **Prejulgado 2101** – Necessidade de lei. Possibilidade de pagamento de horas extras a servidor comissionado;
- **Prejulgados 2052, 2289 e 2303** – Possibilidade de banco de horas, via regulamentação.

PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES

PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES

- Previsto no **art. 206, VIII, da CF**, acrescentado pela EC nº 53, de 2006;
- Regulamentado pela **Lei (Federal) nº 11.738/2008**;
- Lei (Federal) nº 13.005/2014 – **Plano Nacional de Educação** – A **Meta 18**, em seu *caput*, dispõe sobre a necessidade de tornar referência o **Piso Salarial Nacional dos Professores**, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da CF;

PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES

- **Prejulgado 2147** – O Piso é o **vencimento-base** do cargo de Professor para 40h semanais e **não remuneração** – ADI 4167/STF;
- **Vedação** de pagamento de verba intitulada “Complementação Salarial do Piso” ou rubrica análoga;
- **Piso Atual: R\$ 4.420,55** – Necessidade de adequação das leis locais. O **Prejulgado 2147** também dispõe que a **LRF não impede a concessão do piso salarial**;

PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES

- **Prejulgados 2291, 2302 e 2341** – A adequação anual ao Piso Salarial deve ser **concedida mediante edição de lei local específica;**
- **CON 20/00124288** – **Manutenção** dos critérios de atualização do Piso pela **Lei Federal nº 14.113/2020** (novo FUNDEB);

PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES

- Conexão entre Fundeb e Piso foi afirmada pela Lei (Federal) n° 11.738/08, que instituiu o Fundeb e definiu que os recursos seriam destinados à garantia do piso profissional na forma da lei, o que **restou mantido pela Emenda Constitucional n° 108/2020**.

LEI COMPLEMENTAR nº 173/2020

(SITUAÇÕES RESIDUAIS)

LC nº 173/2020 – SITUAÇÕES RESIDUAIS

- Programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus;
- Proibições impostas de **28/05/2020 a 31/12/2021** (atos de pessoal);
- **Art. 8º, inciso IX: Vedação** de contar período aquisitivo para concessão de novos **adicionais por tempo de serviço, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes** que aumentem a despesa com pessoal em **decorrência da aquisição de tempo de serviço.**

LC nº 173/2020 – SITUAÇÕES RESIDUAIS

- **Prejulgados 2285 (reformado) e 2352 – É permitida** a contagem de tempo para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abarcados pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, **sendo vedado apenas o pagamento e fruição neste período, bem como o pagamento retroativo de período anterior a 1º de janeiro de 2022**, observando-se o disposto no §3º c/c o inciso II do §8º do art. 8º (item 3).

LC nº 173/2020 – SITUAÇÕES RESIDUAIS

- **Art. 8º, inciso I: Revisão Geral Anual**
- **Prejulgado 2274 (reformado – Diário Oficial 14/05/2021) – “2. A revisão geral anual eventualmente concedida durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 **deverá ser tornada sem efeito a partir da publicação desta decisão, retornando a remuneração ao mesmo valor anteriormente vigente, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior**”.**

LC nº 173/2020 – SITUAÇÕES RESIDUAIS

- **Art. 8º, inciso I: Revisão Geral Anual**
- **Prejulgado 2274 (reformado)** – “3. Valores resultantes de eventual concessão de revisão geral anual, **recebidos de boa-fé por servidores públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba.** Além disso, a não devolução também encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (**Tema 531 do STJ**), corroborada pela **Súmula nº 249** do TCU e pelo **Prejulgado nº 63** deste Tribunal”.

LC nº 173/2020 – SITUAÇÕES RESIDUAIS

- Art. 8º, inciso I: **Revisão Geral Anual**
- Prejulgados 2302 e 2305 – É **possível** a RGA relativa aos períodos de 2020 e 2021 abrangidos pela LCN nº 173/2020, **sem retroagir** e de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, conforme as disponibilidades financeiras do ente.

REFERÊNCIAS E LINKS

PARA CONSULTA

REFERÊNCIAS E LINKS PARA CONSULTA

- **Consulta de Prejudgados no TCE/SC** – disponível em:
<https://www.tcesc.tc.br/content/prejudgados-e-lista-geral>
- **Consulta de Processos no TCE/SC** – disponível em:
<https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/processo>

REFERÊNCIAS E LINKS PARA CONSULTA

- **Constituição Federal** – disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LCN nº 101/2000)** – disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
- **Lei Federal nº 6.999/1982** – disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6999.htm
- **Lei Nacional nº 4.320/1964** – disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

REFERÊNCIAS E LINKS PARA CONSULTA

- **Lei Federal nº 11.738/2008** – disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm
- **Lei Federal nº 13.005/2014** – disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm
- **ADI 4167 – STF** – disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=626497>
- **Lei Federal nº 14.113/2020** – disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm

REFERÊNCIAS E LINKS PARA CONSULTA

- **Emenda Constitucional nº 108/2020** – disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm
- **Lei Complementar Nacional nº 173/2020** – disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm
- **Tema 531 – STJ** – disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=531&cod_tema_final=531
- **Súmula 249 – TCU** – disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sumula-249-tcu/>

Muito Obrigado(a)!

FERNANDA ESMÉRIO TRINDADE MOTTA

Diretoria de Atos de Pessoal (DAP)



fernanda.motta@tcesc.tc.br



(48) 3221-3860

Ciclo de
Estudos de
Controle Público da
Administração
Municipal

 **TCE·SC**
23ª EDIÇÃO

APOIO



**Associações
de Municípios**

ORGANIZAÇÃO



w w w . t c e s c . t c . b r